



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ALARMES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”**, inscrita no CNPJ nº 05.545.903/0001-71, situada à Rua Campos Sales, nº 1093, Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, CEP 15820-000, telefone (17) 3386 2089, e-mail: solutec1@msn.com, neste ato representada pelo senhor José Benedito de Faria Filho, portador do CPF 138.654.498-16 e RG 21.225.738-9 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 55/2017, compromete-se a fornecer, parceladamente, os produtos a seguir especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO R\$	SUBTOTAL R\$
1	Central de alarme monitorável para no mínimo 20 zonas e que permite acesso via aplicativo celular.	un	30	JFL Ative 20 Ultra	310,50	9.315,00
2	Bateria selada 12 volts 7 amperes	un	35	Unicoba	50,40	1.764,00
3	Sirene potência sonora de 120 db e 12 volts	un	35	GLK	8,91	311,85
4	Cabo 04 vias específico para utilização em instalações de sistemas de alarmes, rolo com 100 metros	rl	50	Megatron	34,65	1.732,50
6	Receptor programável de 4 canais com alcance de até 100m sem obstáculos e frequência de trabalho de 433,92MHz	un	30	JFL RRC-400	65,70	1.971,00
7	Sensor magnético sem fio, frequência de 433,92MHz e alcance de até 100m livre de obstáculo.	un	185	JFL Linha Fit	22,50	4.162,50
8	Sensor Infravermelho sem fio, cobertura de 12m e ângulo de 90°, frequência de	un	20	JFL iRS-430i	71,91	1.438,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	433,92MHz e alcance de até 100m livre de obstáculo.					
9	Articulador universal compatível com qualquer sensor Infravermelho	un	400	Patola	0,90	360,00
10	Central Cerca Elétrica, com tensão de saída em aberto de 18.000 V e comprimento máximo de fiação de no mínimo 1.600m lineares	un	15	JFL ECR-18	157,41	2.361,15
11	Haste 75 centímetros com 4 isoladores de passagem	un	1300	Confiseg	2,43	3.159,00
12	Rolo de Arame Aço Inox Para Cerca Elétrica 0,60mm com aproximadamente 300 metros	rl	50	Confiseg	34,65	1.732,50
13	Cabo cerca elétrica de alta isolamento, rolo com 50 metros 5 mm	rl	25	Megatron	22,50	562,50
14	Repuxo automático para cerca elétrica de aço inox	un	700	Confiseg	0,90	630,00
VALOR TOTAL						29.500,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os produtos indicados na cláusula anterior, serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

2.1.1 – A entrega do produto será feita diretamente no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos equipamentos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 29.500,20 (vinte e nove mil, quinhentos reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA** será processado, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato extingue-se no dia 4 de dezembro de 2017 ou na data do esgotamento dos quantitativos previstos para o fornecimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.

5.3 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.07.02.00.0010.122.0020.2.2.39.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 239

02.06.02.00.0012.361.0016.2.031.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 172

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

CONVITE Nº 2/2017 - PROCESSO SA/DL Nº 55/2017 - FLS 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **CONVITE** nº 2/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 5 de junho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

JOSÉ BENEDITO DE FARIA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0